



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 007/99.

Data: 19 de abril de 1999.

Súmula: Altera a Lei 164/94, retirando da Competência do FUPREV a assistência à saúde de seus beneficiários e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 164/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o Fundo de Previdência Municipal - FUPREV, através do qual será assegurado a todos os Servidores Municipais e seus dependentes e assistidos na forma da lei, apoio previdenciário.”

Artigo 2º - O “caput” do artigo 2º, da Lei 164/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - São considerados segurados obrigatórios, todos os funcionários ativos e inativos que recebem da municipalidade estipêndios de qualquer natureza, inclusive funcionários da Câmara Municipal.”

Artigo 3º - O “caput” do artigo 24, da Lei nº 164/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 - A assistência financeira será prestada na forma de financiamento, a partir de regulamentação própria a ser elaborada após a promulgação desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 4º - O artigo 44 da Lei 164/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44 - Não será concedida qualquer espécie de assistência à saúde aos segurados e seus beneficiários através do Fundo de Previdência Municipal - FUPREV.

Artigo 5º - Ficam revogados, na íntegra, os artigos 45 a 51 (ASSISTÊNCIA À SAÚDE),

Artigo 6º - O “caput” do artigo 53, da Lei 164/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 53 - O custeio dos benefícios previstos nesta Lei será atendido pelas contribuições dos segurados e pela Prefeitura, através de dotações consignadas em orçamento próprio.”

Artigo 7º - O Artigo 54, da Lei 164/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 54 - A Prefeitura e a Câmara Municipal destinarão recursos de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), equivalente às contribuições dos segurados.

Artigo 8º - Fica revogada a alínea “c” do artigo 57, da Lei 164/94, e a alínea “b” do mesmo artigo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) - 85% (oitenta e cinco por cento) para reserva financeira destinada a atender despesas com pensões, aposentadorias, auxílios e outros benefícios de caráter permanente.

Artigo 9º - O parágrafo único do artigo 60, da Lei 164/94, passa a ser denominado § 1º e a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

“§1º - O Conselho Gestor será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) nomeado pelo Prefeito Municipal, que será Supervisor do Fundo e 4 eleitos pelos próprios funcionários.

§2º - A eleição e composição do Conselho será regulamentada em Lei posterior, no prazo de 6 (seis) meses a contar da vigência desta Lei. “

Artigo 10º - Ficam revogados os artigos 66, 67, 68, 69, 71 e 77, da Lei 164/94.

Artigo 11 - O artigo 78, da Lei 164/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 78** - Fica autorizado o Conselho Gestor a expedir instruções normativas sobre o funcionamento do Fundo e sobre os casos omissos nesta Lei.”

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 19 de abril de 1999.

**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**